



**PREFEITURA MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua 1º de Março, 450 Centro CEP: 37.488-000 Telefone: (35) 3274-1122 CNPJ: 18.188.276/0001-00

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS n.º

**01-18**

Gestor da Ata: Paulo Antônio Claudino  
Processo Licitatório Nº76/2017  
Pregão Presencial Nº59/2017

**CONTRATANTE**

O MUNICÍPIO DE OLÍMPIO NORONHA, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ:18.188.276/0001-00, localizada à Rua 1] de março nº 450 Centro, Olímpio Noronha-MG, neste instrumento representado pelo Prefeito Municipal, senhor Carlos Alberto de Castro Pereira, portador da carteira de Identidade n.º: 3182142, CPF: 581.271.516-53, residente e domiciliado em Olímpio Noronha/MG, CEP 37488-000, doravante denominado CONTRATANTE.

**CONTRATADO**

**POSTO MALOCA LTDA.CNPJnº: 21.564.984/0001-03** localizada a Rua 7 de setembro,nº72, Centro, Olímpio Noronha /MG neste instrumento representado por seu Representante Legal, Senhor Tatiere Martins de Carvalho, CPF nº: 031.276.856-70 e RG nº: M9.124.360 SSP/MG doravante denominado CONTRATADO, celebram a presente Ata de AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - PRESSUPOSTOS JURÍDICO-ADMINISTRATIVOS**

1.1. A presente ata decorre de procedimento licitatório, modalidade Pregão Presencial no Registro de preços n.º 59/2017 do dia 30/11/2017, homologado em 01/01/2018, regido pelo disposto na Lei nº 10.520 de 17/07/2002.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

2.1. A presente Ata tem como objeto Contratação de empresa (s) especializada (s) no fornecimento de combustíveis, Etanol e gasolina tipo comum e diesel S-10, através do Sistema de Registro de Preços, para a manutenção das atividades de transportes dos Departamentos de Administração, Educação, Obras e Serviços Urbanos, Saúde, Esportes, Gabinete do Prefeito, Assistência Social e Polícia Militar (Conforme Convênio),conforme características, especificações e quantidades constantes do ANEXO I do Pregão nº 59/2017, e da Proposta da Contratada.

**CLÁUSULA TERCEIRA – VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS:**

3.1. A presente ata de registro de preços terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

**CLÁUSULA QUARTA- PREÇO**

4.1 - A presente Ata tem o seu valor total Registrato de **R\$ 838.750,00 (oitocentos e trinta e oito mil)**com os seguintes valores:

Item	Descrição	Unidade	Quant. Estimada	Valor Médio Unitário	Valor Total
01	Gasolina Comum	LT	95.000	R\$ 4,49,00	R\$ 426.550,00

Felício Mesquita Carneiro  
Advogado  
OAB-MG:66.651



**PREFEITURA MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua 1º de Março, 450 Centro CEP: 37.488-000 Telefone: (35) 3274-1122 CNPJ: 18.188.276/0001-00

02	Etanol (álcool)	LT	30.000	R\$ 3,09,00	R\$ 92.700,00
03	Óleo diesel S10	LT	90.000	R\$ 3,55,00	R\$ 319.500,00
VALOR TOTAL					<b>R\$ 838.750,00</b>

**CLÁUSULA QUINTA – FORNECIMENTO E PAGAMENTO**

**5.1** -Todos os produtos licitados deverão ser entregues mediante recebimento da Nota de Autorização de Fornecimento - NAF do Setor de Compras, ou no local estipulado para entrega acompanhada da nota fiscal para conferência, que ocorrerá no ato da entrega no local de recebimento por servidor competente sendo que a responsabilidade da entrega do fornecedor.

**5.1.1 FORMA DE FORENECIMENTO:** fracionada

**a-ITEM 1- ETANOL** = na sede ou preposto do licitante na distância máxima de 20 km;

**b-ITEM 2- GASOLINA**= na sede ou preposto do licitante na distância máxima de 20 km;

**c-ITEM 3 -DIESEL S-10** = na sede ou preposto do licitante na distância máxima de 20 km;

**5.1.2- O abastecimento será realizado na sede ou preposto da Licitante vencedora, que deverá ser localizado no Município ou com preposto de até 20 km da garagem Municipal. Os abastecimentos serão autorizados pelo Setor de frotas, através de formulário próprio da Administração, devendo ser juntado à nota fiscal a ser entregue no setor de compras do Município de Olímpio Noronha.**

**5.2-** Prazo de entrega: parcelada logo após apresentação de Ordem de Fornecimento para o combustível.

**5.3-** A Prefeitura Municipal de Olímpio Noronha se reserva o direito de não abastecer com combustível em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar a ata em decorrência da sua inexecução parcial ou total, sem prejuízo das demais cominações legais aplicáveis.

**5.4-** A contratada é obrigada a substituir de imediato e às suas expensas, o combustível em que se verificarem irregularidades.

**5.5-** O pagamento será efetuado conforme fornecimento, sendo os valores constantes da planilha do vencedor em real, multiplicados pelas quantidades efetivamente entregues e serão pagas **em até 30 (trinta) dias** subsequentes a apresentação da nota fiscal com as autorizações, sempre de acordo com a ordem cronológica de sua exigibilidade, observadas as demais exigências a seguir indicadas.

**5.5.1-** Em caso de irregularidade(s) na(s) nota(s) fiscal(is) / fatura(s), o prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondentes(s) regularização (ões).

**5.5.2-** Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

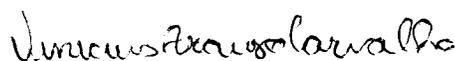
**5.5.3-** Para receber seus créditos o contratado deverá comprovar a regularidade fiscal e

  
Felício Mesquita  
Advogado  
OAB-MG: 66.651











**PREFEITURA MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua 1º de Março, 450 Centro CEP: 37.488-000 Telefone: (35) 3274-1122 CNPJ: 18.188.276/0001-00

tributária que lhe foram exigidas quando da habilitação.

**5.5.4-A** Administração da Prefeitura Municipal de OLÍMPIO NORONHA, reserva o direito de reter o pagamento de faturas para satisfação de penalidades pecuniárias aplicadas ao fornecedor e para ressarcir danos a terceiros.

**5.5.5-**As emissões das notas fiscais compreenderão o período correspondente a um mês, entendido como intervalo de 30 dias. Sendo a nota fiscal emitida no primeiro dia útil subsequente. E apresentada ao Município de OLÍMPIO NORONHA.

**5.5.6-** As notas fiscais deverão ser emitidas separadamente para cada Secretaria. A Administração encaminhará a relação de veículos de cada Secretaria para identificação.

**CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**6.1-São obrigações da (o) Contratada (o):**

**6.1.1-**Fornecer o combustível de acordo com o edital e conforme apresentado na proposta, de forma imediata, contados da hora do recebimento da autorização de fornecimento.

**6.1.2-**Manter durante todo o período de vigência da ata as mesmas condições exigidas para habilitação.

**6.1.3-**O reconhecimento dos direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/93.

**6.1.4-**Responder pelos prejuízos materiais ou pessoais causados por eventuais danos causados por negligência, imprudência, imperícia ou dolo próprio ou de funcionário da contratada.

**6.1.5-**Arcar com os tributos federais, estaduais ou municipais, que por ventura incidam ou venham a incidir sobre a respectiva ata, bem como os encargos sociais, trabalhista e previdenciários do mesmo.

**6.2-São obrigações do Contratante:**

**6.2.1-**Efetuar os pagamentos na forma desta Ata de Registro e do edital.

**6.2.2-**Modificar unilateralmente a presente Ata para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do CONTRATADO;

**6.2.3-**Rescindir unilateralmente a presente Ata nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei 8.666/93.

**6.2.4-**Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

**6.2.5-**Comunicar de imediato a contratada os defeitos detectados com o uso do combustível.

**6.2.6-**Acompanhar e fiscalizar todas as atividades da contratada pertinentes ao objeto a ser celebrado, o que não exime esta da responsabilidade por danos causados.

**CLÁUSULA SÉTIMA - ALTERAÇÕES**

7.1. Para atender a seus interesses, o Município de Olímpio Noronha reserva-se o direito de alterar os quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados obedecidos aos limites estabelecidos no art. 65, § 1º da Lei Federal 8.666/93.

**CLÁUSULA OITAVA - PENALIDADES**

**8.1-**Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, o CONTRATANTE poderá aplicar ao CONTRATADO, sanções previstas no Artigo 87 da Lei 8.666/93, sem prejuízo da responsabilidade civil ou penal cabíveis e poderá acarretar as seguintes sanções:

*(Handwritten signature)*

*(Handwritten signature)*

*(Handwritten signature)*

*(Handwritten signature)*

*Felício Mesquita Carneiro*  
*Advogado*  
*OAB-MG:66.851*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua 1º de Março, 450 Centro CEP: 37.488-000 Telefone: (35) 3274-1122 CNPJ: 18.188.276/0001-00

**a. Advertência**

**b. Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado da Ata, pela recusa em assiná-la, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93;**

**c. Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado da Ata, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, na entrega total do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial;**

**d. Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado da Ata pela inadimplência além do prazo de 02 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial do mesmo.**

**e. Suspensão do direito de contratar e participar de licitação com a Administração Municipal de Olímpio Noronha - MG pelo período de até 05 (cinco) anos.**

**8.2-A aplicação das sanções previstas nesta Ata não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº 10.520/02 e na Lei Federal nº 8.666/93, inclusive a responsabilidade da contratada por eventuais perdas e danos causados à Administração.**

**8.3-A multa deverá ser recolhida na Prefeitura Municipal de Olímpio Noronha no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos contados da data de recebimento da notificação.**

**8.4-O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente.**

**8.5-As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.**

**8.6-Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado ao CONTRATADO o contraditório e a ampla defesa.**

**CLÁUSULA NONA - RESCISÃO CONTRATUAL**

**9.1. A presente Ata poderá ser rescindida na forma do disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93, sem prejuízo às sanções aplicáveis.**

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO ORÇAMENTO**

**10.1. As despesas decorrentes da presente Ata correrão no presente exercício à conta da seguinte dotação orçamentária e fonte de recurso e as suas respectivas dotações no exercício subsequente:**

- **GABINETE DO PPREFEITO:** 02.01.01 04.122.9003.2003 3.3.90.30.00 Ficha: 26 Fonte: 100
- **ASSISTENTE SOCIAL:** 02.02.01 08.244.9017.2007 3.3.90.30.00 Ficha 41 Fonte 100/129/156
- **ADMINISTRAÇÃO:** 02.03.01 04.122.9002.2010 3.3.90.30.00 Ficha: 73 Fonte: 100
- **POLÍCIA MILITAR (CONFORME CONVÊNIO):** 02.03.01 04.181.9002.2011 3.3.90.30.00 Ficha :84 Fonte: 100
- **ESPORTE:** 02.05.01 27.812.9009.2028 3.3.90.30.00 Ficha: 205 Fonte: 100
- **EDUCAÇÃO:** 02.05.01 12.361.9005.2023 3.3.90.30.00 Ficha: 165 Fonte: 100/101/145/147
- **SAÚDE:** 02.04.01 10.302.9013.2016 3.3.90.30.00 Ficha: 127 Fonte: 102
- **SAÚDE (PAB, NASF, PSF, PMAQ):** 02.04.01 10.301.9016.2014 3.3.90.30.00 Ficha: 111 Fonte: 102/148/154/155
- **SAÚDE (VIGILÂNCIA SANITÁRIA):** 02.04.01 10.304.0013.2018 3.3.90.30.00 Ficha: 143 fonte: 150
- **OBRAS SERVIÇOS URBANOS:** 02.06.01 15.452.9002.2029 Ficha: 240 Fonte: 100
- **OBRAS ESTRADAS VICINAIS:** 02.06.01-26.782.9025.2033-3.3.90.30.00 Ficha: 264 Fonte: 100

Felício Mesquita Carneiro  
Advogado  
OAB-MG:66.651



**PREFEITURA MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua 1º de Março, 450 Centro CEP: 37.488-000 Telefone: (35) 3274-1122 CNPJ: 18.188.276/0001-00

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE**

**11.1-** Os preços ofertados são fixos e irrevogáveis no período de vigência da proposta (60 dias).

**11.2-** Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do objeto licitado, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial da ata, na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PUBLICAÇÃO**

**12.1.** A eficácia do presente instrumento está vinculada à publicação do extrato na Imprensa Oficial do Município, sendo esta de responsabilidade do contratante.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS**

**13.1-** A Ata deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**13.2-** A Ata vincula-se as suas próprias cláusulas, ao Edital, às normas e princípios de Direito Público, as regras da Lei 10520/02 e 8.666/93, aplicando-se subsidiariamente as normas de Direito Civil.

**13.3-** O regime jurídico desta Ata de Registro de Preços é instituído pela Lei 10.520/02 e 8.666/93.

**13.4-** Fica eleito o FORO da Comarca de Lambari/MG para dirimir quaisquer dúvidas quanto à execução da presente Ata.

**13.5-** E, por estarem justas, as partes firmam a presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Olímpio Noronha, 01 de janeiro de 2018.

MUNICÍPIO DE OLÍMPIO NORONHA  
CNPJ: 18.188.276/0001-00

Repres. Legal: Prefeito Municipal – Carlos Alberto de Castro Pereira

CPF: 581.271.516-53

CONTRATANTE

POSTO MALOCA EIRELI - EPP

CNPJ nº 21.564.984/0001-03

Repres. Legal: Vinicius Araújo de Carvalho

CPF: 101.213.716-38

CONTRATADO (A)

Felício Mesquita Carneiro  
Advogado  
OAB-MG: 66.651

TESTEMUNHAS:

1)   
CPF: 689.141.136-04

2)   
CPF: 040.827.306-31